



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

4057  
ORIGINAL

PROJETO DE LEI Nº 045/2023



DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Arroio dos Ratos, para todos os cargos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, previstos no artigo 217-A ao 218-C do Código Penal.

**Parágrafo único.** Incluem-se na presente Lei, os crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de outros crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes previstos na legislação.

**Art. 2º** A vedação prevista nesta Lei inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, até o cumprimento integral da pena.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 29 de junho de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

**Câmara Municipal de Arroio dos Ratos**

PROTOCOLO Nº.....60817.....

DATA.....30...../06...../20.....23.....

*Quezia Bata*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

Justificativa ao Projeto

Ilmo. Sr.

Vereador Dilson Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 45/2023, em anexo, o qual *"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O presente Projeto de Lei visa proibir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Arroio dos Ratos, para todos os cargos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, previstos no artigo 217-A ao 218-C do Código Penal, assim como os crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de outros crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes previstos na legislação.

Se trata de medida destinada à coibir a contratação de condenados nas leis que protegem as crianças e adolescentes dos crimes de natureza sexual, ao mesmo tempo em que, impõe regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal que, no caput do artigo 37, assim estabelece: *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto. Renovando os votos de estima e consideração,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 29 de junho de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**

O Projeto de Lei 045/2023 dispõe sobre a vedação de nomeação de pessoas condenadas por crime sexual contra crianças e adolescentes, no âmbito do poder público municipal de Arroio dos Ratos e dá outras providências.

Nesse sentido salientamos que o ECA já obriga as entidades públicas ou privadas que atuem junto a crianças e adolescentes a reconhecer e comunicar ao conselho tutelar suspeitas ou caso de maus tratos contra eles.

Se os profissionais possuem o dever legal de comunicar à autoridade competente esses casos, também é razoável que estes mesmos profissionais não tenham sido condenados pelos mesmos motivos, dos quais tem o dever de reportar.

Por tais considerações, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei sob o nº 045/2023.

**Marco Monteiro  
Vereador PSD  
Arroio dos Ratos/RS**

Em 11/07/2023

Concordo como o Relator.(a). Em 11/07/2023

**Neida Lima  
Vereadora - PP  
Arroio dos Ratos/RS**

Encaminho à Mesa Diretora. Em 11/07/2023.

**Jeslei Salines de Souza  
Vereador PSB  
Arroio dos Ratos/RS**